

LEI Nº. 1288/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER SINAL DE
INTERNET WIRELESS GRATUITO A POPULAÇÃO.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Serrana autorizado a ceder gratuitamente à população, sinal de internet, wireless, até o limite de 64 kbps, observados os critérios e condições estabelecidos na presente lei.

§ 1º. O sinal de internet cedido terá o limite de 64 kbps por domicílio, independente da finalidade utilizado pelo usuário, seja comercial, industrial, residencial ou mista.

§ 2º. A cessão gratuita do sinal de internet limitar-se-á a apenas um por imóvel.

§ 3º. O Poder Público poderá a título de garantir a utilização e funcionamento do serviço, restringir o acesso a sites, bem como a utilização de programas auxiliares ou de compartilhamento, ou, ainda, recursos aplicativos.

§ 4º. A título de manutenção do sistema operacional, o Poder Público Municipal poderá interromper, sem aviso prévio, o fornecimento do sinal de internet, pelo prazo necessário para a conclusão de serviços.

§ 5º. Os softwares de controle e gerenciamento serão de código aberto livre.

Art. 2º. Fará jus à recepção do sinal de internet o munícipe que:

I - Não apresente débito inscrito na Dívida Ativa do Município;

II – apresente requerimento próprio, ao Chefe do Executivo, informando a sua adesão ao benefício previsto nesta lei, bem como o endereço e dados pessoais;

III – providenciar, às suas expensas, antena, decodificador ou similares, equipamentos necessários para a recepção de sinal, suportando, igualmente, os custos de instalação dos equipamentos.

Parágrafo único: O Poder Público Municipal não será responsabilizado por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso regular de internet fornecido.

Art. 3º. O Chefe do Executivo, através de decreto, regulamentará a presente.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos e demais termos aditivos para a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de maio de 2009.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICA DA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Diretor Geral da Assessoria de Negócios
Jurídicos e Secretaria Geral